



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.237, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção dos Juros e Multas de 90% no pagamento dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos juros e multas de 90% (noventa por cento) no pagamento dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2022, inclusive os ajuizados, desde que pagos a vista e com a devida atualização monetária.

Parágrafo Único - Para fazer jus a isenção o contribuinte tem que estar com os tributos lançados em 2023 quitados.

Art.2º - O prazo de vigência da concessão da isenção que se refere o artigo 1º, será até 20 de dezembro de 2023.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias de Novembro de 2023.

MAURICIO FERREIRA DE
SOUZA:40855740949

Assinado de forma digital por
MAURICIO FERREIRA DE
SOUZA:40855740949
Dados: 2023.11.06 10:51:07
-04'00'

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO
EM 06/11/23
Resp. *Paulo Torres*

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 7 de Novembro de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.237/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.237, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção dos Juros e Multas de 90% no pagamento dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos juros e multas de 90% (noventa por cento) no pagamento dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2022, inclusive os ajuizados, desde que pagos a vista e com a devida atualização monetária.

Parágrafo Único - Para fazer jus a isenção o contribuinte tem que estar com os tributos lançados em 2023 quitados.

Art.2º - O prazo de vigência da concessão da isenção que se refere o artigo 1º, será até 20 de dezembro de 2023.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias de Novembro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito municipal